



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.623

De 23 de setembro de 2015.

REGULAMENTA NORMAS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica obrigatória a expedição de Alvará prévio para a execução de obras, reformas, demolições ou modificações substanciais em edificações residenciais, comerciais e industriais no âmbito do Município de Tombos.

Art. 2º - Para as Obras, Reformas, Demolições ou Modificações com área de até 70m², (setenta) o interessado ingressará com requerimento objetivando a concessão do respectivo Alvará. A Assessoria Técnica elaborará croqui contendo Planta Baixa, cortes e fachadas, de conformidade com a legislação vigente e sem qualquer custo para o requerente, que será anexado ao processo.

Parágrafo Único – A elaboração gratuita de croqui para a área limite referida no “caput”, será deferida ao requerente que seja, comprovadamente, de baixa renda, ou que não possua outro imóvel. Este procedimento só se aplica para alvarás de construções residenciais.

Art. 3º - Para as obras, reformas, demolições ou modificações com área superior a 70m², (setenta) o interessado ingressará com requerimento objetivando a concessão do respectivo Alvará, acompanhado do projeto (planta baixa, cortes e fachadas), dentro das normas da ABTN, assinado pelo profissional responsável e comprovação do recolhimento da taxa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA. A Assessoria Técnica, no prazo de até 15 (quinze) dias, exarará parecer técnico atestando o enquadramento do projeto à legislação vigente.

§ 1º - Na hipótese do não enquadramento, o interessado deverá promover o atendimento das exigências no prazo de até 30 (trinta) dias, submetendo o projeto alterado à apreciação da Assessoria Técnica para nova manifestação e, se for o caso, expedir-se o competente Alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O requerente deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos, além daqueles descritos no “caput” dos artigos 2º e 3º:

I – o requerente deverá ser instruído de prova de quitação dos tributos devidos a Fazenda Pública Municipal;

II – procuração (instrumento particular) outorgando poderes, se o requerimento for feito em nome de terceiros.

Art. 4º - O descumprimento do estabelecido nas cláusulas anteriores, por ilegalidade ou irregularidade, ensejará na remessa de notificação para que o infrator, no prazo de até 15 (quinze) dias, promova a regularização.

§ 1º - Findo o prazo do “caput” sem que o infrator tenha tomado as devidas providencias, a prefeitura procederá a interdição da Obra, Reforma ou Modificação, até o cumprimento integral destas.

§ 2º - Descumprida a ordem de interdição, será facultado ao Poder Público a tomada das medidas judiciais que lhes competem com fundamento nos arts. 934 a 940 do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Este regulamento aplica-se, também, aos projetos de loteamentos, sem prejuízo da Legislação Federal aplicável.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde já aos requerimentos em andamento, desde que o Alvará ainda não tenha sido concedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 23 de setembro de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
